



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-97.141/2003-0, resolve:

Nº 422 - Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora EULINA BRAGA AIRES no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 36 do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST N.º 90739/2003.8, resolve:

Nº 423 - Declarar vago, a partir de 8 de setembro de 2003, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora DANIELA COSTA MARQUES, código 32882.
(Of. El. nº SRAP802/2003)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e tendo em vista o constante do Processo TST-82.673/2003-2, resolve:

Nº 424 - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, à servidora VITÓRIA AMÉLIA MOREIRA E SILVA no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 8º, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II, da Emenda Constitucional nº 20/98; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
(Of. El. nº SRAP769/2003)